

LEI Nº 043/2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SALITRE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Salitre decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Salitre, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura e Turismo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turísticas do Município de Salitre de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando - as à realidade local.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo de salitre compete:

- I - Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura e turismo;
- II - Elaborar seu Regimento Interno;
- III - Participar da elaboração dos Planos Municipais de Cultura e Turismo, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução de planos municipais de Cultura e Turismo de Salitre;



V - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Cultura e Turismo procedendo posteriormente sua devida aprovação;

VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e aplicação dos recursos destinados à Cultura e ao Turismo municipal;

VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Cultura e de Turismo para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;

VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura e do Turismo que fixam doutrinas ou normas emanadas do Poder competente;

IX - Divulgar atividades deste Conselhos assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;

X - Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais e turísticas de interesse municipal;

XI - Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura e do Turismo;

XII - Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da Cultura e do Turismo, dentro dos limites do Município promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;

XIII - Formalizar, em conjunto com a Secretaria de Cultura do Município as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;

XIV - Cooperar na defesa e conservação do Patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade das legislações federal, estadual e municipal, referentes aos temas;

XV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens culturais que lhes sejam submetidas pela Secretaria de Cultura do Município;

XVI - Orientar procedimentos adotados pelo Departamento de Patrimônio Cultural, quando se fizer necessário;

XVII - Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais móveis e imóveis de valor reconhecido pelo Município, propostos através de Lei;

XVIII - Adotar as medidas previstas em Lei, necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;

XIX - Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

XX - Quando julgar necessário manifestar - se sobre Projetos, Planos e Propostas de Construção, Conservação, Reparação,

Agem

Restauração e Demolição, bem como sobre os Pedidos de Licença para funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;

XXI – Analisar pleitos destinados a manutenção de bens tombados cujos proprietários, comprovadamente, não tenham condições financeiras de fazer;

XXII – Apoiar atividades que visem a dinamização da cultura e do turismo local, como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

XXIII – Participar e propor de eventos culturais e turísticos que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local que devem compor os calendários turísticos e culturais municipal;

XXIV – Executar outras atividades correlativas;

XXV – Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura e Turismo dos Municípios, dos Estados e da União;

XXVI – Manifestar – se sobre consultas de natureza cultural e/ou turística, formuladas por qualquer entidade organizada e legalmente constituída;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre será paritário e terá 06(seis) membros, ficando assim constituído:

I – Poder Público

a) 01(hum) Representante da Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo do Município;

b) 01(hum) Representante da Secretaria de Educação do Município;

c) 01(hum) representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social o Município.

II – Comunidade

a) 01(hum) Representante da Associação dos Artesãos de Salitre.

Assinatura
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Assinatura", is located in the bottom right corner of the page.

- b) 01(hum) Representante da Federação das Associações Comunitárias de Salitre.
- c) 01(hum) Representante da Comunidade de Salitre.

Art. 5º - Os Representantes de Instituições Públicas e/ou Órgãos Governamentais especificados no Art. 4º da presente Lei, serão designados através de Ofício ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município pela respectiva Reparação.

Art. 6º - Os Representantes da Comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.

Art. 7º - Cada Conselheiro Titular terá um Suplente, que será designado e eleito quando da escolha do Titular.

Art. 8º - O Mandato dos Membros do Conselho de Cultura e Turismo de Salitre será de 02(dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03(três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 10 - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo para as devidas providências.

Art. 11 - No caso de perda ou renúncia do mandato caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo oficializar o fato a Instituição, Entidade ou Comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedado a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo poderá ser dividido em 02(duas) Câmaras Temáticas sem prejuízo de recurso relativamente as deliberações destes, para Assembleia Geral.

Assinatura
JS

SEÇÃO I DOS CARGOS

Art. 14 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre será representado e coordenado por 01(hum) Presidente, 01(hum) Vice - Presidente e 01(hum) Secretário Geral.

§ 1º - A Presidência e Vice - Presidência do Conselho obedecerão às seguintes regras:

I - Presidirá o Conselho Municipal nos 02(dois) primeiros anos de cada legislatura, o Dirigente Municipal de Cultura e/ou Turismo, neste período a Vice - Presidência será ocupada pelo Representante da Secretaria de Educação do Município;

II - Nos 02(dois) últimos anos de cada legislatura as autoridades referidas no Inciso anterior inverterão as respectivas funções;

§ 2º - O Secretário Geral será escolhido pelos membros do colegiado.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA TÉCNICA

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Salitre, garantirá as condições técnicas, financeira e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre, requisitará do Poder Executivo Municipal a assessoria técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

Parágrafo Único - Quando a Prefeitura Municipal de Salitre não dispuser em seu quadro de funcionários de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo, esta se obriga a contratar assessoria externa.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "A. Amorim", is located in the bottom right corner of the page.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre reunir – se – á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 18 – A convocação será feita por escrito pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre, com antecedência de 03(três) dias para reuniões ordinárias e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II DO QUORUM DAS REUNIÕES

Art. 19 – O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre, reunir – se – á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 20 – As decisões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros, presentes a reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno, onde serão tomadas as decisões com a aprovação de 2/3(dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 21 – Constitui o Patrimônio do Conselho:

- I – Os bens móveis e imóveis adquiridos e doados;
- II – As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III – As rendas patrimoniais produzidas por investimentos, inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV – Os legados, as doações e contribuições;
- V – Arrecadação de Títulos;



Art. 22 – No caso de extinção, o Patrimônio do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre, reverterá para um órgão de cultura e/ou turismo local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

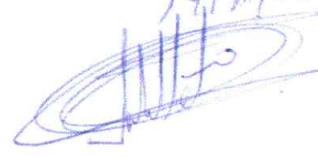
Art. 23 – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 30(trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário em especial a Lei 2.139, de 14 de abril de 2003.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre,
aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (2006).**

A large, stylized signature in blue ink, appearing to read "Agenor Manoel Ribeiro".
Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

Recebido em
14/11/06.

A circular stamp containing a signature in blue ink, with the date "14/11/06." written above it.